

LEI N° 771/86

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO
DE OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS INCANDESCENTES DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de Substituição de Lâmpadas Incandescentes de Iluminação Pública, no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 207.285,00 (duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados) a título de Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor a ser integralizado da seguinte forma :

- 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$ 17.274,00 (dezessete mil duzentos e setenta e quatro cruzados), devendo a primeira ser paga em 30/10/1986, tudo de acordo e após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação - ICM.

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 28 de outubro de 1986.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**